



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

ATA da reunião da Comissão Especial de Licitação 03 para dar prosseguimento a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 20160001 – CASA CIVIL**, que tem por objeto a **LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

Às nove horas do dia 30 de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, reuniu-se a Comissão designada pelo Decreto Estadual Nº 31.975, de 23 de junho de 2016, para dar prosseguimento e licitação em epígrafe, ocasião em que irá proceder à abertura dos Invólucros 4 – Propostas Comerciais das empresas classificadas na fase de Proposta Técnica. A sessão foi realizada com a presença de Maria das Graças Rodrigues, Presidente em exercício, Carlos Henrique Brito Sá Barreto e Ana Francisca Marinho Alves, membros. Contou ainda com a presença da senhora Mônica Braga de Lima Saraiva Fernandes, Assessora Jurídica, representando a Casa Civil. Se fizeram presentes à sessão as seguintes empresas legalmente representadas conforme segue:

EMPRESAS	REPRESENTANTES LEGAIS
EBM QUINTTO COMUNICAÇÃO LTDA	Eduardo Brígido Monteiro Neto
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	Cínthia Maria Azevedo Vidal
SLOGAN PROPAGANDA S/A	Sérgio Campos Fiuza
VERVE COMUNICAÇÃO LTDA	Francisco Gualbernei Alves de Andrade
BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	Danilo Regis Correia Mota

A Comissão deu início a sessão conferindo o credenciamento dos representantes das empresas e, posteriormente, solicitou a presença de 2(dois) representantes das licitantes, a fim de que efetassem a verificação da inviolabilidade dos lacre dos invólucros que dizem conter as citadas propostas, o que foi feito pelos representantes legais da **EBM QUINTTO COMUNICAÇÃO LTDA** e **VERVE COMUNICAÇÃO LTDA**.

Dando prosseguimento, a Comissão executou a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, analisando e rubricando o seu conteúdo, para em seguida solicitar a presença de 2(dois) representantes para que procedessem da mesma forma, o que foi feito pelos senhores Eduardo Brígido Monteiro Neto e Francisco Gualbernei Alves de Andrade. A partir daí, a Comissão, em atendimento ao que dispõe o subitem 9.4 do Edital, procedeu os cálculos das Notas das Propostas de Preços, conforme a Tabela de Desconto/Honorários e proferiu o resultado da valoração das Propostas de Preços conforme segue: **EBM QUINTTO COMUNICAÇÃO LTDA**, sendo atribuída a licitante a **NPP = 0,125**, resultante da aplicação do percentual de **41% (quarenta e um por cento)** de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará; percentual de **8% (oito por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e percentual de **3% (três por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros; **PROPEG COMUNICAÇÃO S/A**, sendo atribuída a licitante a **NPP = 0 (zero)**, resultante da aplicação do percentual de **40%**.

(Assinaturas)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

(quarenta por cento) de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará; percentual de **8%(oito por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e percentual de **3%(três por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros; **SLOGAN PROPAGANDA S.A.**, sendo atribuída a licitante a **NPP = 0(zero)**, resultante da aplicação do percentual de **40%** (quarenta por cento) de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará; percentual de **8%(oito por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e percentual de **3%(três por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros; **VERVE COMUNICAÇÃO LTDA**, sendo atribuída a licitante a **NPP = 0(zero)**, resultante da aplicação do percentual de **40%** (quarenta por cento) de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará; percentual de **8%(oito por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e percentual de **3%(três por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros; e **BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, sendo atribuída a licitante a **NPP = 0(zero)**, resultante da aplicação do percentual de **40%(quarenta por cento)** de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará; percentual de **8%(oito por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e percentual de **3%(três por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros. Diante do resultado prolatado, a Comissão registrou que em conformidade com a disposição editalícia constante do subitem 9.4.2., a proposta de preços da empresa **EBM QUINTTO COMUNICAÇÃO LTDA**, que obteve o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço, e servirá como referencial na negociação com as licitantes melhores classificadas na fase de proposta técnica. Dando prosseguimento aos atos estabelecidos no Edital e considerando a ordem de classificação da Proposta Técnica, a Comissão procedeu a negociação conforme disposto no subitem 10.3 do Edital, ocasião em que as empresas **PROPEG COMUNICAÇÃO S/A, SLOGAN PROPAGANDA S/A, VERVE COMUNICAÇÃO LTDA** e **BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, manifestaram plena concordância com o preço de referência supracitado, qual seja de **41%(quarenta e um por cento)** de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Ceará; percentual de **8%(oito por cento)** de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros; e percentual de **3%(três por cento)** de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros. A Comissão procedeu então a classificação, considerando a

BB

SE

JW

CH/MLP

A ll m

f JK-



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

ordem de classificação da Proposta Técnica e proclamou o resultado final do julgamento, conforme segue:

EMPRESAS	CLASSIFICAÇÃO
VERVE COMUNICAÇÃO LTDA	1º LUGAR
EBM QUINTTO COMUNICAÇÃO LTDA	2º LUGAR
SLOGAN PROPAGANDA S/A	3º LUGAR
BOLERO SERV. EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	4º LUGAR
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A	5º LUGAR

Perguntado aos representantes se havia algum registro em relação ao resultado ora prolatado, todos declinaram do direito de interpor recurso. Em seguida a Comissão definiu a data de apresentação dos documentos de habilitação para às 9 horas do dia 02/12/2016. Nada mais havendo a ser tratado foi dada por encerrada a sessão e lavrada a presente Ata por Ana Francisca Marinho Alves, que depois de lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão e representantes presentes. Fortaleza, 30 de novembro de 2016.

Maria das Graças Rodrigues
Presidente da CEL 03, em exercício

Carlos Henrique Brito Sá Barreto
Membro

Ana Francisca Marinho Alves
Membro

Mônica Braga de Lima Saraiva Fernandes
Representante da Casa Civil

PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA
Cinthia Maria Azevedo Vidal

SLOGAN PROPAGANDA S/A
Sergio Campos Fiúza

VERVE COMUNICAÇÃO LTDA
Francisco Gualbernei Alves de Andrade

EBM QUINTO COMUNICAÇÃO LTDA
Eduardo Brígido Monteiro Neto

BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
Danilo Regis Correia Mota